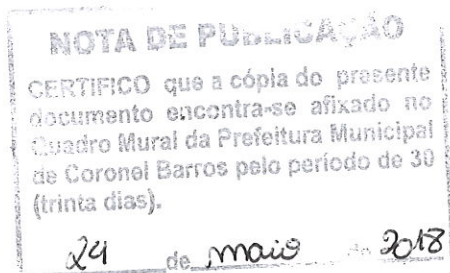




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.450, 24 DE MAIO DE 2018.



Decreta situação de calamidade pública em razão do desabastecimento e/ou escassez de combustíveis no âmbito da prefeitura municipal de Coronel Barros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da prefeitura municipal e dos postos de combustível do município;

Considerando que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 327 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA na Prefeitura Municipal de Coronel Barros, a partir da publicação deste expediente e vigorará até que a situação do desabastecimento seja revertida, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, saúde;

§ 1º Nesse período, as aulas, na rede municipal, e o transporte escolar oferecido pelo município ficarão suspensos;

§ 2º Ficam suspensas também as obras que necessitem do apoio das máquinas do erário municipal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

Art. 2º Não serão paralisados os serviços da área de saúde e o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública;

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do município:

§ 1º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§ 2º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 4º As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 25 de maio de 2018, podendo ser prorrogadas, caso persista a necessidade.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Coronel Barros, 24 de maio de 2018.

Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças